



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 58/49

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 90 000,00 para o fim que declara.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item - VII, letra a e § único do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, o crédito especial de noventa mil cruzeiros (90 000,00), para pagamento da comissão de 3% (três por cento), atribuída aos funcionários do Departamento de Terras e Colonização e Delegacia Especial de Terras e Colonização, pelo artigo 1º, da lei nº 238, de 13 de dezembro de 1948.

Art. 2º - O valor do presente crédito especial será coberto com 30% do produto da arrecadação da Taxa de Colonização, na conformidade da autorização contida no § 2º, do art. 4º, da lei nº 176, de 30 de outubro de 1948.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1º de setembro de 1949.

Presidente

Registrado à folhas 62 do livro competente. Secretaria da Assembleia, em Cuiabá, 9º de Setembro de 1949

Haydeia Aguiar Ribeiro
q. Ord. Cl. L